

## PL 549/2001

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM, instituído pela Lei n° 12.651, de 06 de maio de 1998, tem como principal objetivo favorecer a admissão e a permanência das crianças das famílias pobres na rede pública de ensino, donde defluiu seu cunho educacional. Esta característica revela-se na garantia de uma renda mínima condicionada à matrícula e à frequência escolar.

Diante do fato inegável de que inúmeras crianças e adolescentes não vão à escola ou a abandonam prematuramente para trabalhar, dada a necessidade de complementar a renda familiar, o PGRFMM não objetiva simplesmente aumentar a renda dos pais ou responsáveis legais, mas sim fazer com que esta complementação crie condições para a formação escolar completa dos seus filhos ou dependentes.

Destarte, o PGRFMM, ao reduzir o ônus, para a família, de manter na escola as crianças e adolescentes, cria, por meio da educação, condições de rompimento do ciclo intergeracional de reprodução da pobreza, evitando que os filhos das famílias pobres repitam a sina de seus pais, vindo a formar, no futuro, a nova geração de pobres. Materializa-se, portanto, o compromisso e a solidariedade com essas famílias despossuídas de recursos, proporcionando-lhes, doravante, melhores perspectivas.

Após sua regulamentação pelo Decreto Municipal n° 40.400, de 05 de abril de 2001, o PGRFMM já foi implantado nos distritos de Capão Redondo, Lajeado, Grajaú e Brasilândia, atingindo cerca de trinta e uma mil famílias, o que significa atendimento superior a 14% (quatorze por cento) da população ali residente.

A referida regulamentação propiciou, também, que nos meses de agosto e setembro do corrente ano se procedesse ao cadastramento e à seleção de famílias nos distritos do Jardim Ângela, Cidade Tiradentes e Anhaguera.

No mês de outubro está previsto o cadastramento nos distritos de Iguatemi, Parelheiros, Marsilac e Campo Limpo, cumprindo se, dessa forma, a meta estabelecida pelo Governo Municipal para o presente exercício.

Entretanto, para o prosseguimento do objetivo central do PGRFMM, e como resultado da reflexão acerca da experiência em curso, entendemos ser necessária a modificação da Lei n° 12.651/98, com a introdução dos seguintes aperfeiçoamentos:

1 ) ampliação da faixa etária das crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos para 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos incompletos. Esta alteração se justifica pela constatação da defasagem existente entre a série cursada e a idade do aluno, não ocorrendo, na prática, a hipótese ideal de conclusão do ensino fundamental aos quatorze anos. Além disso, a idade mínima legal para ingresso do jovem no mercado de trabalho passou a ser de 16 anos completos;

2) mudança para "renda familiar bruta mensal per capita inferior ao valor de ½ (meio) salário mínimo nacional", como critério de habilitação ao PGRFMM. Esta alteração ampliará o universo de famílias potencialmente beneficiárias, possibilitando sejam contempladas aquelas com maior número de componentes e cuja renda familiar bruta exceda o parâmetro vigente de três salários mínimos. Ademais, o novo critério proposto melhor condiz com a linha de pobreza do Município de São Paulo, apresentando-se como mais competitivo em relação ao trabalho infantil, e, ainda, aliviando de forma incisiva as condições de penúria das famílias;

3) nova fórmula de cálculo do benefício, a saber,  $VB = 0,66 * \{[(1/2 * SM) * N] - RFB\}$ , onde VB é o valor do benefício, SM é o salário mínimo nacional, N é o número de membros da família, e RFB é a renda familiar bruta mensal. Este novo critério majora de 33% (trinta e três por cento) para 66% (sessenta e seis por cento) o valor de recomposição da renda familiar, que se justifica por levar em conta o número de componentes da família, reconhecendo suas diferenças entre tamanho e renda e reduzindo a tendência de não se manter as crianças e adolescentes vinculados à rede pública de educação;

4) estabelecimento de um piso e um teto para o valor do benefício, sendo eles, respectivamente, 0,1 (um décimo) e 1,1 (um inteiro e um décimo) do salário mínimo nacional. Estes parâmetros visam a adequação do valor do benefício às previsões orçamentárias.

Estas alterações, Senhores Vereadores, impõem-se para o aperfeiçoamento do PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA MUNICIPAL - PGRFMM, cuja aprovação demonstrou a preocupação desta Casa com a população mais carente do nosso Município.